

Dom 6-12-96

PARECER 2422/96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 670/96.

Neste Projeto de Lei, o nobre vereador Gilson Barreto propõe autorizar ao Executivo a conceder, gratuitamente, por 99 anos, direito real de uso de áreas municipais ociosas aos Distritos Bandeirantes que estejam devidamente registrados na Federação das Bandeirantes do Brasil. Áreas ociosas dentro das escolas municipais de educação infantil também poderão ser concedidas a essas entidades. Essas áreas deverão ser usadas para instalação de sede desses distritos.

O parecer 2135/96 da Comissão de Constituição e Justiça manifesta a legalidade da proposta.

O nobre vereador afirma, nas suas justificativas, que o movimento bandeirante é instituição mundialmente reconhecida como de utilidade pública devido a sua ação educacional direcionada a jovens de 7 a 18 anos de idade. Afirma ainda que, apesar de seu caráter benéfico, os Distritos Bandeirantes não dispõem de locais adequados a instalação de sua sede.

O movimento Bandeirante vem fazendo proliferar a prática da solidariedade e do companheirismo na sociedade. Sua atividade educacional garante a formação plena de muitos cidadãos que, preocupados com o bem-estar coletivo, transmitem seus aprendizados e suas práticas a outros segmentos sociais. Tem razão então, o autor da propositura, ao querer garantir aos Distritos Bandeirantes, células dessa organização, local adequado ao desenvolvimento de suas atividades.

Por isso, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao mérito da propositura. No entanto, acreditamos que sem um estudo mais aprofundado, não devemos comprometer a proposta das Escolas Municipais de Educação Infantil colocando em seu espaço crianças e adolescentes de idades tão distintas das que são seu objeto de trabalho cotidiano. Propomos, então, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 670/96.

Autoriza o Executivo a conceder direito real de uso de áreas municipais aos Distritos Bandeirantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O Executivo fica autorizado a outorgar, gratuitamente, independentemente de concorrência pública, por 99 (noventa e nove) anos, concessão de direito real de uso de áreas municipais ociosas aos Distritos Bandeirantes para construção de suas sedes.

Parágrafo Único - Para receber o benefício a que se refere o caput deste artigo, o Distrito Bandeirante

deverá estar devidamente registrado na Federação das Bandeirantes do Brasil.

Art. 22 - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 32 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/12/96.

Emílio Meneghini (com restrições) - Presidente

Anna Maria Quadros - Relatora

Bruno Feder (com restrições)

Miguel Colasuonno

Faria Lima (com restrições)